

MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS/GO

OFÍCIO PGM Nº 31/2023

Três Ranchos/GO, 05 de setembro de 2023.

Ilustre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos/GO
Sr. José Carlos Bernardes

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 13-2023

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 13-2023, o qual “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências”.

SOLICITANDO A APRECIÇÃO DO REFERIDO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA, a Lei Federal nº 14.434, já se encontra em vigor, com data de 12 de maio de 2023, devendo ocorrer a imediata implantação do piso salarial nacional a esses profissionais que trabalha na unidade básica de saúde, e no ESF Estratégia Saúde da Família do Município de Três Ranchos.

Acompanha o presente a MENSAGEM referente à finalidade do Projeto de Lei que se encaminha.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores representantes do povo de Três Ranchos na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Três Ranchos, aos 05 de setembro de 2023.



Randall de Melo Gomes
Assessor Jurídico Municipal
OAB/GO 17745

MENSAGEM: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DESTA LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciada por essa Ilustre edilidade o Projeto de Lei nº 13-2023, o qual “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências”.

Valendo ressaltar que a Lei Federal nº 14.434, já se encontra em vigor, com data de 12 de maio de 2023, publicado portaria GM/MS nº 597 (ministério da saúde, gabinete da ministra), estabelecendo critérios e parâmetros relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiro no exercício de 2023.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, visando dar condições.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte desta Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.**

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou, e ele sancionou e publicou a presente lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal